

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 020/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES 04638191100 (CONEXÕES INTELIGENTES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.479.748/0001-87, com sede na Rua 613, Quadra 519, Lote 22, Setor São José, CEP: 74.440-610, Setor São José, nesta Capital do Estado de Goiás, neste ato representada senhor **MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES**, portador do RG/CI nº.814941– SSP/TO e do CPF/MF sob o nº.046.381.911-00, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação Presencial de nº **022/2018**, Autos nº 2017002487, que versa sobre a prestação de serviços de empresa especializada em manutenção de câmeras de monitoramento, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Presencial de nº 022/2018, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irreeajustável, estimado e global de **R\$ 48.010,00 (quarenta e oito mil e dez reais)**, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, tudo conforme consta no Termo de Referência – Anexo I, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- A prestação de serviços, objetos deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a(o) prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 022/2018, após a entrega do produto e/ou do serviço e do

recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH**, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de Registro de Quitação CRQ perante ao CREA/GO – Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás.

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de Presencial de nº 022/2018, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda

do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a(o) execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- A CONTRATADA, na execução dos serviços, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação.

13- Quando da execução dos serviços for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Pedido de Cotação Presencial nº 022/2018, Autos nº 2017002487, e/ou não apresenta 1ª (primeira) qualidade nos produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

14- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado a cada 12 (doze) meses, nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais utilizado pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

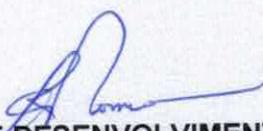
Parágrafo Segundo – As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes

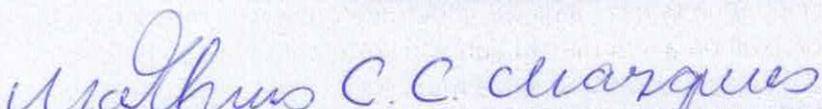
15 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

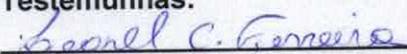
Goiânia/GO, 14 de fevereiro 2018.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES 04638191100 (CONEXÕES INTELIGENTES)
MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Juliana Prodos Santos
CPF/MF: 012.619.711-18

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 020/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de câmeras de monitoramento, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| ITEM | NÍVEL | SERVIÇOS: | QUANT | VALOR UNIT | TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--|-------|------------|----------------|
| 1 | MANUTENÇÃO EM CÂMERA / PONTO DE CFTV - NÍVEL 1 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PONTO COM PROBLEMA. <u>NÃO</u> CONTEMPLA: TROCA DOS CONECTORES, TROCA DO CABO E NEM A TROCA DA CÂMERA | 50 | R\$ 30,00 | R\$ 1.500,00 |
| 2 | MANUTENÇÃO EM CÂMERA / PONTO DE CFTV - NÍVEL 2 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PONTO COM PROBLEMA. B) TROCA DOS CONECTORES (BNC E P4). <u>NÃO</u> CONTEMPLA: TROCA DO CABO E NEM A TROCA DA CÂMERA | 80 | R\$ 40,00 | R\$ 3.200,00 |
| 3 | MANUTENÇÃO EM CÂMERA / PONTO DE CFTV - NÍVEL 3 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PONTO COM PROBLEMA. B) TROCA DOS CONECTORES (BNC E P4). C) TROCA DOS CABOS <u>NÃO</u> CONTEMPLA: TROCA DA CÂMERA | 50 | R\$ 90,00 | R\$ 4.500,00 |
| 4 | MANUTENÇÃO EM CÂMERA / PONTO DE CFTV - NÍVEL 4 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PONTO COM PROBLEMA. B) TROCA DOS CONECTORES (BNC E P4). C) TROCA DA CÂMERA (EQUIPAMENTO INCLUSO) <u>NÃO</u> CONTEMPLA: TROCA DOS CABOS | 50 | R\$ 155,00 | R\$ 7.750,00 |

| | | | | | |
|---|--|--|----|------------|---------------|
| 5 | MANUTENÇÃO EM CÂMERA / PONTO DE CFTV - NÍVEL 5 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO PONTO COM PROBLEMA. B) TROCA DOS CONECTORES (BNC E P4). C) TROCA DOS CABOS (BLINDADO) D) TROCA DA CÂMERA (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 50 | R\$ 240,00 | R\$ 12.000,00 |
| 6 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 4 PORTAS - NÍVEL 1 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. <u>NÃO CONTEMPLA:</u> TROCA DO DVR DE 4 PORTAS | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 7 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 4 PORTAS - NÍVEL 2 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DO DVR 4 PORTAS (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 3 | R\$ 420,00 | R\$ 1.260,00 |
| 8 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 8 PORTAS - NÍVEL 1 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. <u>NÃO CONTEMPLA:</u> TROCA DO DVR DE 8 PORTAS | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 9 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 8 PORTAS - NÍVEL 2 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DO DVR 8 PORTAS (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 3 | R\$ 595,00 | R\$ 1.785,00 |

| | | | | | |
|----|---|--|----|------------|--------------|
| 10 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 16 PORTAS - NÍVEL 1 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. NÃO CONTEMPLA: TROCA DO DVR DE 16 PORTAS | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 11 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - GRAVADOR DVR 16 PORTAS - NÍVEL 2 - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DO DVR 16 PORTAS (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 3 | R\$ 915,00 | R\$ 2.745,00 |
| 12 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - FONTE COMÉIA 5A - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO MULTICÂMERA BIVOLT 12V <u>5A</u> (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 10 | R\$ 83,00 | R\$ 830,00 |
| 13 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - FONTE COMÉIA 10A - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO MULTICÂMERA BIVOLT 12V <u>10A</u> (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 15 | R\$ 140,00 | R\$ 2.100,00 |
| 14 | MANUTENÇÃO EM COMPONENTE DE CFTV - HD 2 TERAS - | CONTEMPLA: A) A REVISÃO, CONFIGURAÇÃO E O REESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM PROBLEMA. B) TROCA DO HD INTERNO COM 2 TERAS (EQUIPAMENTO INCLUSO) | 15 | R\$ 600,00 | R\$ 9.000,00 |

| | | | | | |
|--|--|--|---|----------------------|------------|
| 15 | ELABORAÇÃO DE PROJETO "AS BIULT" COM LOCALIZAÇÃO DAS CÂMERAS | FORNECIMENTO DE LAYOUT IMPRESSO/ASSINADO E TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO COM A ATUALIZAÇÃO DO NOME E DA LOCALIZAÇÃO DE TODOS OS DVR'S E CÂMERAS DO HGG (TÉRREO + 5 PAVIMENTOS). | 1 | R\$ 590,00 | R\$ 590,00 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES | | | | R\$ 48.010,00 | |

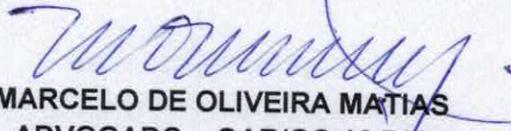
1 - Observações Gerais:

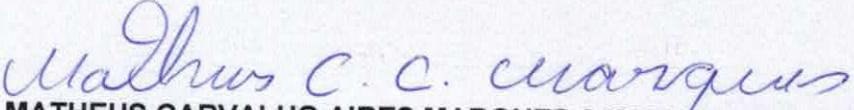
- A. Os serviços deverão ser executados no Hospital Estadual Geral de Goiânia – Dr. Alberto Rassi, localizado na Avenida Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste – Goiânia – GO;
- B. Os técnicos da empresa contratada, deverão se adequar as regras do HGG, bem como se apresentarem para execução dos serviços devidamente habilitados, treinados e com documentos de identificação e uniforme;
- C. Após ser acionado, a contratada deverá realizar a manutenção/reparo no prazo máximo de 48 horas;
- D. Para cada manutenção/reparo realizado, deverá ter uma respectiva ordem de serviço, devidamente assinada pelo técnico empresa e o executor do contrato designado pelo IDTECH;
- E. Os equipamentos e acabamentos/qualidade dos serviços deverão seguir a padronização já implementada no HGG, não sendo aceitas emendas, falhas ou cabeamentos aparentes. A quantidade aproximada de câmera 160 tipo infravermelho e DVR, que encontra-se em toda área hospitalar;
- F. Os preços propostos deverão englobar todos os custos com os serviços, mão de obra, frete, sendo que todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão possuir garantia do fabricante, serem de primeira qualidade, não sendo aceitos produtos de baixo padrão ou com vícios e defeitos;
- G. A apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – GOIÁS, será dentro do prazo máximo de 30 dias corridos, após assinatura do contrato.
- H. O faturamento será conforme manutenções executadas ao longo do mês, onde será expedido o relatório pelo fornecedor contratado, contendo os serviços executados / componentes substituídos. Após validação do relatório apresentado pelo fornecedor, o executor do contrato, estará autorizando a emissão da nota fiscal;
- I. As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas com os dados do IDTECH, (razão social, endereço, inscrição Municipal Nº. 4382234, CNPJ Nº. 07.966.540/0004-16) bem como conter em seu corpo, todo o detalhamento dos serviços/produtos e o mês de sua execução, contendo os seguintes dizeres: **CONTRATO DE GESTÃO N. 24-2012 - HGG-SES-AGR – IDTECH**, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

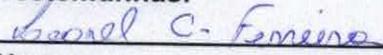
Goiânia/GO, 14 de fevereiro 2018.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES 04638191100 (CONEXÕES INTELIGENTES)
MATHEUS CARVALHO AIRES MARQUES
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF: 000.309.091.93



Nome: Juliana Prados Santos
CPF/MF: 012.615.711-18